



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CAMPUS DO MUCURI

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) são parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Bacharelado em Ciência e Tecnologia e durante seu período de integralização do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II Do local e da realização

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III Das atribuições SEÇÃO I Do Coordenador do Curso

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso:

I – indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;

II – propiciar condições para processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;



III – supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

IV – definir, ouvido o Colegiado do Curso, para as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto pedagógico do Curso;

V – validar, ouvido do Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto pedagógico do Curso;

VI – julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II Do Colegiado do Curso

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

I – propor, ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para as Atividades Complementares, relacionadas no Art. 9º, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – propor, ao Coordenador do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – propor, ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III Do Professor Responsável ou Comissão Organizadora

Art. 6º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

I – analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando-se em consideração este Regulamento;

II – avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

III – orientar o aluno quanto à pontuação e os procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV – fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;

V – controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VI – lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRCA a avaliação das Atividades Complementares;



VII – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Do aluno

Art. 7º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia:

I – Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;

II – inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;

III – solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;

IV – providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;

V – entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite, estabelecida pelo professor responsável ou comissão organizadora;

VI – arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

VII – após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

§1º A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das Atividades Complementares

Art 8º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

I – sua relevância e compatibilidade com o regulamento e com os objetivos do curso e o total de horas dedicadas à atividade;

Art 9º As Atividades Complementares foram separadas em dois grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

I – As atividades de complementação da formação social, humana, cultural e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo serão designadas como **GRUPO I**, estando inclusas:



Atividades	Horas Acadêmicas
Atividades esportivas - participação em atividades esportivas tais como dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 10 horas de AC
Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira	01 hora de AC para cada 05 horas comprovadas
Participação em atividades artísticas e culturais, tais como, banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema) festivais e outras	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas, limitadas a 10 horas de AC
Participação em oficinas de acompanhamento psicológico	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas
Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação em exposição artística ou cultural, como expositor	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação em projetos de extensão, remunerados ou não, de interesse social	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe (sindicatos, conselhos regionais e nacionais)	15 horas de AC para cada ano comprovado + 5 horas de AC para cada ano comprovado no caso em que as reuniões forem em Diamantina
Participação em Conselhos, Congregações, Colegiados e outros órgãos administrativos da UFVJM	15 horas de AC para cada ano comprovado + 5 horas de AC para cada ano comprovado no caso em que as reuniões forem em Diamantina
Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, associações escolares e outros similares	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas
Participação em atividades beneficentes	01 hora de AC para cada 12 horas comprovadas
Doação de sangue	01 hora de AC para cada doação, limitadas a 06 horas de AC
Atuação como instrutor em seminários e palestras técnicas de interesse da sociedade	05 horas de AC para cada atuação comprovada
Atuação como instrutor de cursos, minicursos e oficinas	01 hora de AC para cada hora de atuação comprovada, limitadas a 25 horas de AC

II – As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional serão designadas como **GRUPO II**, estando inclusas:



Atividades	Horas Acadêmicas
Participação e aprovação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação e aprovação em disciplinas ou curso presencial de enriquecimento curricular, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso	01 hora de AC para cada 4 horas comprovadas
Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação em cursos e/ou minicursos	01 hora de AC para cada hora comprovada, limitado a 20 horas de AC
Apresentação de palestras e seminários técnico-científicos	05 horas de AC para cada apresentação comprovada
Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em congressos científicos	01 hora de AC para cada apresentação comprovada
Apresentação de trabalhos, na forma oral, em congressos científicos	03 horas de AC para cada apresentação comprovada
Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, remunerada ou não, relacionados com o objetivo do Curso	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação em atividades de Monitoria, remunerada ou não, de cursos da UFVJM ou de cursos de escolas públicas de nível fundamental ou médio, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	10 horas de AC para cada publicação comprovada
Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas	12 horas de AC para cada publicação comprovada
Publicações em anais de eventos técnico-científico de abrangência local, regional, nacional ou internacional	05 horas de AC para cada publicação comprovada
Participação em grupo de estudo, na área de formação profissional	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas
Estágio não obrigatório na área do curso	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitado a 30 horas de AC, por estágio
Trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso	40 horas de AC para cada ano comprovado
Trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso	40 horas de AC para cada ano comprovado



Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica	40 horas de AC para cada ano comprovado
Cursos online de fundamento científico ou de gestão, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso	01 hora de AC para cada 04 horas comprovadas, limitadas a 20 horas de AC

III - A participação em eventos sem a declaração da carga horária no certificado será considerada, para cada dia de participação, 01 hora de AC.

CAPÍTULO V Da pontuação

Art.10. As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 11. O aluno deverá participar de atividades que contemplem os dois grupos designados no artigo 9-A e 9-B deste Regulamento.

Art. 12. O aluno poderá integralizar:

I. No GRUPO I: mínimo de 30 horas de AC;

II. No GRUPO II: mínimo de 50 horas de AC;

III. As vinte horas de AC restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

CAPÍTULO VI Da avaliação

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar cem horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII Disposições finais

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, considerando também a Resolução Nº. 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Art. 15. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, desde que haja consonância com a resolução CONSEPE 05/2010 de 23 de abril de 2010 ou resoluções posteriores a esta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS DO MUCURI – TEÓFILO OTONI
BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
www.ufvjm.edu.br



Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado do Curso.

Teófilo Otoni, 25 de agosto de 2011

Prof. MsC. Douglas Santos Monteiro
Presidente do Colegiado do BC&T – Campus do Mucuri



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS DO MUCURI – TEÓFILO OTONI
BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
www.ufvjm.edu.br

